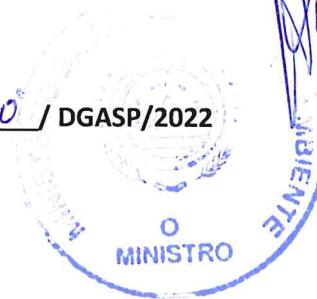




Ministério da Agricultura e Ambiente

-----0-----

CONTRATO PROGRAMA N/Ref.º: 20 / DGASP/2022



Maria de Fátima Vaz Teixeira
26/02/2022

Entre:

O Ministério da Agricultura e Ambiente adiante designado 1º outorgante e representado neste ato pela Diretora Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão – DGPOG-MAA

E

Associação para o Desenvolvimento de Achada Leitão, adiante designado 2º outorgante e representado neste ato pelo seu presidente Sr. Caetano Bodjam, ao abrigo da Lei nº 4/X/2021, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano 2022 e do disposto no Decreto-lei nº 1/2021 de 5 de janeiro, que aprova as normas e procedimentos da execução do Orçamento do Estado para Ano 2022 é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª Objeto e Finalidade

1. O presente contrato destina-se ao financiamento do projeto Elaboração e implementação de Planos de Gestão Florestal
2. O Projeto tem como objetivo: Reforçar as ações que visem a sustentabilidade ambiental
3. O projeto tem como atividade:
 - Construção de banquetas reforçadas
 - Construção de arretos,
 - Abertura e arrasamento de covas;
 - Produção e Fixação de plantas fruteiras

Clausula 2ª Custo

O custo total para a realização da atividade, é no valor correspondente **1.142.000\$00 (Um milhão, cento e quarenta dois mil escudos)**.

Clausula 3º Localização e Beneficiários

As atividades a serem executadas beneficiarão as comunidades de Pico Freire – S. Salvador do Mundo, no concelho de Santa Catarina de Santiago.

Afifay
Dal. Mbaia

PE

Clausula 4^a
Duração

O prazo de execução do projeto é de 5 (cinco) meses a contar da data da assinatura.

Clausula 5^a
Financiamento

O Projeto é financiado pelo Governo de Cabo verde, através do Fundo do Ambiente – Instituto Público e enquadra-se no Programa Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental, projeto Recuperação de áreas florestais degradadas e reforço da capacidade institucional **Centro do custo 70.01.02.03.92**, rubrica “- 03.01.01.06.01- Outras construções – Aquisições”,

Clausula 6º
Formas e modalidades de desembolso

1. O desembolso das verbas para a execução do projeto na componente do financiamento do governo, processa-se da seguinte forma:
 - a) Adiantamento **288.400\$00** (duzentos e oitenta oito mil e quatrocentos escudos), correspondente a 20% do valor referido no artigo 2º, após a assinatura do contrato;
 - b) Os restantes 80% **913.600\$00** (Novecentos e treze mil e siscentos escudos) serão disponibilizados, em tranches, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início das atividades, mediante a apresentação de todos os elementos justificativos de despesa e (quando aplicado) certificação da execução física pelos ministérios responsáveis pelas áreas específicas¹.
2. O pedido de pagamento e os elementos referidos no número anterior da presente cláusula, devem ser enviado pelo 2º Outorgante ao departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito.
3. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou com insuficiências, o 2º outorgante será comunicado pelo departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, para num prazo de 10 dias as suprir.
4. O incumprimento do prazo referido no número anterior implica na suspensão imediata do desembolso, até à regularização da situação, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advinentes.
5. As verbas desembolsadas são depositadas na conta bancária do 2º outorgante **Conta nº 1033394210001 NIB nº 000200001033394210148** aberta na CECV sedeada na Cidade de Assomada



**Clausula 7^a
Prestação de contas**

1. A 2º outorgante organiza e arquiva os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indica:
 - a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços, autos de receção das obras devidamente comprovados pela Instituição do MAA no respetivo Concelho ou Ilha.
 - b) Folhas de salários, comprovativos de pagamentos efetuados aos trabalhadores, quando aplicado;
 - c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados.
2. Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pelo 2º outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto.
3. O incumprimento do disposto no número anterior implica suspensão imediata do financiamento, até à regularização da situação, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
4. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constante do presente contrato-programa, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento, sem prejuízo de 2º outorgante repor no prazo de 30 dias após a comunicação do departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais a entidade executante com o conhecimento do membro do Governo responsável pela área das finanças o montante indevidamente utilizado.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação do(s) departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
6. Os elementos justificativos das despesas devem ser validados e certificados pelos departamentos governamentais responsáveis pelo financiamento
7. Não serão assinados novos contratos programas, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.

**Clausula 8^a
Gestão e avaliação do Programa**

1. O 2º outorgante assegura a boa gestão das verbas disponibilizadas, a elaboração de todos os documentos de prestação de contas referidos no presente contrato.
2. A monitorização, a meio - percurso e avaliação final do programa são efetuadas pelas seguintes entidades:
 - a) departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito
 - b) serviços competentes Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e pelo 2º outorgante, no tocante à execução financeira



Da avaliação física deve constar, para além do relatório de execução, a documentação fotográfica atualizada do avanço de execução do programa, cuja cópia será obrigatoriamente remetida à Direção Nacional do Planeamento

Clausula 9º
Trabalhos e obras a mais

1. O presente contrato não contempla o financiamento de obras e trabalhos a mais nem despesas excepcionais.
2. A 2º outorgante é responsável por todos e quaisquer tipos de trabalhos a mais necessários para a realização do projeto, quaisquer que sejam a sua origem.

Clausula 10º
Alteração, interpretação e integração do Contrato

1. O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, sem autorização prévia do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.
2. A interpretação do contrato pelas partes e a integração de lacuna, faz-se nos termos da lei administrativa para o efeito e subsidiariamente, pela lei civil.

Clausula 11ª
Dos anexos

Constituem anexos ao presente contrato os seguintes documentos:

- a) Ficha do rojeto
- b) Orcamento do projeto com descrição
- c) Cronograma

Elaborado e assinado em duas vias

25/07/22

Pelo Ministério Sectorial

A Diretora Geral DGPOG – MAA

Dr.ª Arilde Galvão

Pela Entidade executante

Associação para o Desenvolvimento de Achada Leitão

Sr. Caetano Bodjâm
/Presidente/